

DECRETO nº 38/2021

EMENTA: Autoriza mutirão na administração pública municipal para levantamento de verbas rescisórias dos servidores público aposentados, falecido ou afastados (a pedido ou exonerado), detentores de cargo público efetivo, com a finalidade de quitar a quantia devida.

CONSIDERANDO, que a administração pública detém o poder de autotutela, podendo controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. De forma que, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo administrativamente;

CONSIDERANDO, a legislação municipal de nº 609/2004, em seu Capítulo III de 05 de outubro de 2004, onde tem a previsão do direito de férias, dispondo de suas particularidades,

CONSIDERANDO, o art. 91, da Lei nº 609/2004 vedar o acúmulo superior a dois períodos de férias ao servidor público municipal;

CONSIDERANDO, que o Município de Itapissuma não vem pagando efetivamente as referidas verbas rescisórias aos servidores públicos;

CONSIDERANDO, que os servidores público aposentado, falecido ou afastado (a pedido ou exonerado), detentores de cargo público efetivo, possuem direito adquirido sobre as verbas rescisórias do período em que se manteve no cargo público;

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído o mutirão da administração pública municipal que acontecerá no dia 20 de setembro de 2021, no horário das 09:00h às 17:00h, no Veloz Futebol Clube, a fim de atualizar documentos e cálculos para quitação das verbas rescisórias trabalhistas dos servidores público aposentado, falecido ou afastado (a pedido ou exonerado), detentores de cargo público efetivo.

Art. 2º - Àquele detentor do direito que comparecer ao mutirão e concordar em receber a quantia administrativamente deverá preencher o requerimento com a solicitação das verbas rescisórias.

Art. 3º - Atualizados os documentos dos servidores público aposentado, falecido ou afastado (a pedido ou exonerado), detentores de cargo público efetivo, caberá a Secretaria Municipal de Administração fazer levantamento do passivo trabalhista, respeitando prazo prescricional, bem como o art. 91, da Lei Municipal de nº 609/2004, enviar a informação para a Secretaria de Finanças que efetuará o pagamento.

Art. 4º - Findado o levantamento do passivo trabalhista dos servidores público aposentado, falecido ou afastado (a pedido ou exonerado), detentores de cargo público efetivo, será divulgada uma nova data, com local, dia e hora marcados para quitação da verba, que se fará por meio de cheque nominal ao servidor.

Paragrafo Único: Poderá a administração pública optar pelo parcelamento amigável da dívida.

Art. 5º - Nos casos de servidores efetivos falecidos, a quantia devida será consignada em pagamento judicial e caberá aos herdeiros se habilitar judicialmente no processo para ter o direito reconhecido.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrario.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2021.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal